



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

8

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 20, do Poder Executivo

Relator: Vereador ADEMAR DORFSCHMIDT

1. RELATÓRIO

Em 11 de fevereiro de 2014 do Poder Executivo que apresentou o Projeto de Lei nº 20, de 2014, que autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processos judiciais. A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 17 de fevereiro, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Através da Lei "R" nº 150/2007, o Município de Toledo foi autorizado a proceder à doação à empresa Metal Master Máquinas e Serviços Ltda. ME de uma estrutura física de barracão pré-moldado, com área de 960,00 m² (novecentos e sessenta metros quadrados), avaliado à época em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para construção em imóvel de propriedade da donatária.

A empresa, todavia, não cumpriu os encargos previstos nos incisos III e IV do § 2º do artigo 2º da referida Lei, no tocante à manutenção de sua unidade industrial e de 40 (quarenta) empregos diretos, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, tendo em vista que encerrou suas atividades no ano de 2010.

Ademais, a donatária do barracão edificou-o parcialmente sobre área pertencente ao Município (Chácara nº 63/64.A.1.3.1.A), situada nos fundos do imóvel de sua propriedade, e parcialmente sobre este, conforme cópia de fotos anexas, além do que pavimentou toda a área remanescente do referido bem público.

Diante de tais circunstâncias, no ano de 2013 o Município de Toledo propôs duas ações judiciais contra os sócios-proprietários da empresa Metal Master, já que esta fora baixada em 2011, autuadas na 2ª Vara da Fazenda Pública de Toledo, quais sejam:

- **Autos nº 0003402-92.2013.8.16.0170**, de Ação Ordinária de Revogação de Doação c/c Perdas e Danos, objetivando a restituição do valor, devidamente corrigido, correspondente ao barracão pré-moldado objeto da doação;

- **Autos nº 0003430-60.2013.8.16.0170**, de Ação Reivindicatória c/c Desfazimento de Construção e Indenização, com a finalidade de reaver-se o imóvel de propriedade do Município, ocupado indevidamente pela empresa, conforme já mencionado acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

9

Considerando a situação fática existente e sem adentrar-se no mérito da Ação, o Município de Toledo e os Requeridos naquelas Ações formalizaram proposta de conciliação, cuja eficácia ficou condicionada à prévia autorização desse Legislativo, na qual os Requeridos assumiram as seguintes obrigações, com cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor eventualmente inadimplido:

a) de pagar ao Município de Toledo, a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, com vencimento no dia 25 de cada mês, vencendo a primeira no mês seguinte ao da edição da lei autorizativa, por meio de Guias de Recolhimento específicas a serem emitidas pelo Município;

b) de pagar, em sua integralidade, as despesas processuais de ambas as Ações, devendo reembolsar aos cofres públicos municipais o valor de R\$ 1.755,60 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), correspondente a despesas já pagas pelo Município àquele título, mediante a realização de depósito, até o dia 25 do mês seguinte ao da edição da lei autorizativa, na conta corrente nº 4-0, Operação 006, Agência 0726, da Caixa Econômica Federal, em nome do Município;

c) de pagar ao advogado que representou o Município nos processos, a título de honorários advocatícios, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, com vencimento também no dia 25 de cada mês, vencendo a primeira também no mês seguinte ao da edição da lei autorizativa.

Em contrapartida, caberá ao Município de Toledo, após o cumprimento de todas as obrigações por parte dos Requeridos, transferir-lhes o domínio da Chácara nº 63/64.A.1.3.1.A, com área de 1.280,00 m² (um mil duzentos e oitenta metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 55.259 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, além de assegurar-lhes a propriedade definitiva do barracão doado pela Lei "R" nº 150/2007.

Conforme despacho judicial anexo, a homologação do referido acordo também foi condicionada à prévia autorização desse Legislativo.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisada a proposição e considerados os objetivos que orientam sua propositura, votamos pela tramitação do projeto de iniciativa do Executivo Municipal, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2014


ADEMAR DORFSCHMIDT
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

10

3. PARECER DA COMISSÃO:

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 20, de 2014, possa ser discutido e encaminhado às demais comissões.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2014


ROGÉRIO MASSING
Presidente


NEUDI MOSCONI
Membro


MARCOS ZANETTI
Secretário


RENATO REIMANN
Membro